

➤ Boletim do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais    

Audiência pública na ALMG discute perícia médica, Ipsemg e LC 138/16

Trabalhadores/as adoecidos/as da ex-lei 100 denunciam descaso e desrespeito



19/10/17 - Servidores/as lotam auditório na ALMG

Aconteceu no dia 19/10/17, na Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), uma audiência pública requerida pelo deputado estadual, Rogério Correia, a pedido do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (Sind-UTE/MG). A audiência pública teve por objetivos debater a situação do setor de Perícia Médica e Saúde Ocupacional no Estado, alteração na Lei Complementar 138/16, bloqueio do IPSEMG e ausência de pagamentos dos/as servidores/as adoecidos/as entre uma perícia e outra.

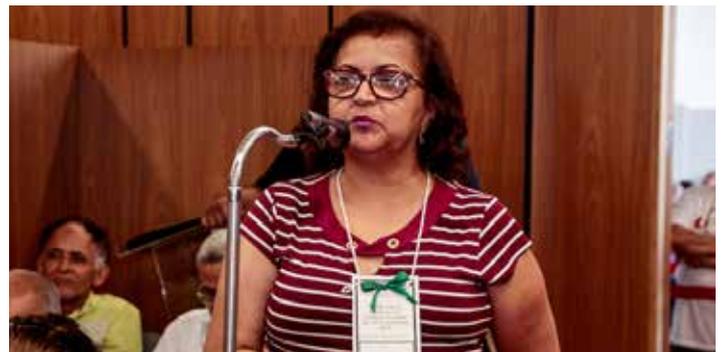
O auditório José Alencar Gomes da Silva onde a audiência foi realizada ficou lotado sendo necessária também a utilização do espaço do Hall das Bandeiras para acolher todos/as servidores/as que vieram de várias regiões do Estado para acompanhar o debate. Pela manhã, eles participaram de uma reunião do Sind-UTE/MG no auditório do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Crea-MG).

Em vários momentos, servidoras e servidores se emocionaram

ao relatar situações difíceis. As denúncias versaram desde interrupções e atrasos prolongados no pagamento de salário, passando por dificuldades para marcar as perícias médicas; falta de atendimento do IPSEMG, demora para o encaminhamento de aposentadorias, até situações degradantes de atendimento culminando com humilhações, descaso e desrespeito por parte de alguns peritos e peritas aos trabalhadores e trabalhadoras que estão em tratamento de saúde e vinculados ao Estado pela Lei Complementar 138/16.

A audiência pública também foi importante para denunciar outros problemas como atrasos de salários e bloqueio no atendimento do IPSEMG.

A realidade em que vive hoje a professora ex-lei 100, Mirtes Maia Athayde, de Montes Claros, Norte de Minas, foi uma das que mais impressionaram. Ela relatou que passa dificuldades até para se alimentar e sobrevive por causa da ajuda de parentes, amigos e da filha. Está em tratamento de um câncer, já fez várias cirurgias, tem um lado do corpo praticamente paralisado e adquiriu outras doenças como a depressão devido à morosidade e o descaso com que a sua situação vem sendo tratada.



19/10/17 - A professora ex-lei 100, Mirtes Maia Athayde, relatou uma situação dramática

Há mais de 8 anos, Mirtes Athayde está em ajustamento funcional e vem tendo licenças-médicas renovadas de maneira constante. Mas, a perícia não resolve sua situação. “Estou tão cansada e estressada com tudo isso, que já até pensei no pior. Como não me aposentam, meu salário vive atrasado e não tenho dinheiro pra nada, já pedi até para eles me voltarem para o trabalho, mas, alegam que estou inapta”, desabafou.

Assim como essa servidora, diversas pessoas relataram aos deputados Rogério Correia, 1º secretário da Mesa da ALMG e a João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública, problemas que expõem o desrespeito a que estão sendo submetidos.

Também participaram da audiência a coordenadora-geral do Sind-UTE/MG, Beatriz Cerqueira, a diretora administrativa da Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag), Alexia Luciana Ferreira e o assessor de Relações Institucionais da Seplag, Carlos Alberto Menezes Calazans.



19/10/17 - Deputados, representantes do governo e do Sind-UTE/MG marcaram presença na audiência

Sindicato cobra do governo



19/10/17 - Coordenadora-geral do Sind-UTE/MG, Beatriz Cerqueira relata problemas existentes

A coordenadora-geral do Sind-UTE/MG, Beatriz Cerqueira, lembrou o histórico da Lei Complementar 138/16, uma conquista da luta do Sindicato junto ao Legislativo e ao Executivo, que era para ser apenas algo provisório, para que as pessoas fossem avaliadas para a aposentadoria.

Mas, um ano e meio depois, a situação de cerca de 4 mil pessoas ainda encontra-se sem resolução e, por isso, o Sindicato continua cobrando respostas do governo do Estado e reivindicou a prorrogação do prazo estabelecido na Lei Complementar 138/16, que venceria em dezembro deste ano. Se o prazo vencer sem prorrogação, as pessoas perderão o vínculo com o Estado e ficarão, além de doentes, desempregadas.

O Sind-UTE/MG apresentou um diagnóstico dos principais problemas enfrentados pela categoria

1) Demora de até um ano para a Seplag emitir a Certidão de contagem de tempo para o encaminhamento de aposentadoria junto ao INSS.

2) Sobre o atendimento do IPSEMG:

- cirurgias são autorizadas e não são realizadas;
- negativa de atendimento em função do bloqueio do salário;
- não tem cobertura para a maioria dos exames que são necessários;

• a DAE emitida para quem não está com vínculo, cada mês tem um valor diferente, sem explicações.

3) Sobre a perícia médica:

- licenças são concedidas até a metade do mês fazendo com que o servidor fique sem recebimento de salário;
- as despesas com exames e deslocamentos para a perícia são de responsabilidade do/a servidor/a, que além de doente está sem salário;
- emissão de declaração de inaptidão por problemas que não ensejam licenças médicas do/a servidor/a;

- o mesmo perito que concedeu o ajustamento funcional do/a servidor/a é quem apresenta avaliação posterior de que o/a servidor/a não tem problema de saúde;
- o Estado faz a opção de indenização da licença a maternidade e nega a licença por problemas de saúde, mas, a servidora é declarada inapta;
- os prazos de licenças médicas não são de acordo com a doença mas variam de acordo com cada região do estado;
- professoras com mais de 20 anos de trabalho, sem ter apresentado um única licença médica estão sendo consideradas inaptas para designação;
- professoras que aguardam até o momento serem convocadas para perícia médica de acordo com a Lei Complementar 138/16 e estão desde janeiro de 2016 sem salário ou vínculo com o Estado;
- professoras que, mesmo com tempo e idade para aposentadoria, não são encaminhadas para a aposentadoria;
- professoras que já são concursadas num cargo e são declaradas inaptas em nova nomeação;
- tratamento diferenciado com quem é vinculado pela Lei Complementar 138/16.
- servidoras que estavam de licença médica até 31/12/15 foram declaradas inaptas e não conseguem trabalhar mais na rede estadual.

4) Atrasos de pagamento

São constantes os atrasos de pagamento de quem está afastado por licença médica.

Diante desta realidade, o Sindicato cobrou do governo respostas. O Sind-UTE/MG também apresentou três emendas ao PLC 71/17, que altera o prazo final de licença médica que era de 31/12/17 para 31/12/19.

19/10/17 - Servidores/as relatam situações difíceis durante audiência pública



Foto: Jessica Santos/Sind-UTE/MG - 2017



19/10/17 - Deputado Rogério Correia acolhe as sugestões de emendas propostas pelo Sind-UTE/MG

Sind-UTE/MG apresenta emendas ao PLC/71 para:



- ✓ Garantir os reajustes conquistados e o 13º para quem é adoecido vinculado pela LC138/16
- ✓ Manutenção do salário entre uma perícia e outra
- ✓ Manutenção do IPSEMG para quem aposenta pelo INSS

Agora é reivindicar apoio dos 77 deputados e deputadas estaduais para conquistarmos as alterações

www.sindutemg.org.br



Foto: 2013/10/17 (19/10/17) - 2017

Esclareça aqui alguns pontos importantes

1) Qual a importância da Lei Complementar 138/16

No dia 31 de dezembro de 2015, trabalhadores/as em educação da rede estadual vinculados/as pela Lei Complementar 100/07, que estavam de licença médica ou em ajustamento funcional foram desligados do Estado. De acordo com o Governo do Estado, o desligamento desses servidores/as foi em cumprimento à decisão do STF, que declarou inconstitucional o vínculo sem concurso público. O Sind-UTE/MG questionou o Governo do Estado, uma vez que, trabalhador/a doente não poderia ser demitido/a estando nessa condição. Na primeira semana de fevereiro de 2016, o Sindicato realizou uma manifestação na Cidade Administrativa cobrando que a situação fosse resolvida. Em reunião realizada, no dia 11 de fevereiro, o Governo concordou com a reivindicação do Sindicato e encaminhou Projeto de Lei Complementar para a Assembleia Legislativa. Após dois meses de debates e pressão, foi aprovada e sancionada a Lei Complementar 138/16 reestabelecendo o vínculo de quem estava doente em dezembro de 2015.

2) Porque é necessária a aprovação do PLC 71/17?

Quando a Lei Complementar 138/16 foi conquistada, seu principal objetivo era manter as pessoas vinculadas até que passassem por nova avaliação médica e encaminhamento para aposentadoria. O problema é que o Governo do Estado não realizou esta avaliação em todos que se encontravam doentes em dezembro de 2015. Se o prazo estabelecido na Lei Complementar 138/16 não for alterado, as pessoas estarão desempregadas em janeiro de 2018. Por isso, é preciso alterar o prazo e cobrar que o governo faça avaliação para aposentadoria de todas as pessoas adoecidas. Em maio deste ano, o Sind-UTE/MG já havia apresentado esta solicitação de prorrogação do prazo em reunião com o Secretário de Planejamento e Gestão, Helvécio Magalhães. Em setembro, o Projeto de Lei Complementar 71/17 foi encaminhado à Assembleia Legislativa de Minas Gerais, alterando o prazo final de vínculo por motivo de doença para dezembro de 2019.

3) Quem tem direito ao restabelecimento da licença médica conforme a LC 138/16?

Conforme previsto na Lei Complementar 138/16 e no Decreto 47.000/2016, os/as servidores/as ex-efetivados/as pela LC 100/07, que se encontravam afastados de suas funções em decorrência de licença para tratamento de saúde, no dia 31 de dezembro de 2015, bem como, aqueles cuja licença não tenha sido renovada, a partir de 17 de dezembro de 2015, terão suas licenças restabelecidas. Mesmo as pessoas que ainda não tiveram a licença reestabelecida têm o direito de vínculo com o Estado enquanto estiveram doentes. É o que a Lei Complementar assegura. O Sindicato já encaminhou várias listas de pessoas que não tiveram a licença reestabelecida, para que o Governo do Estado resolva. Caso você esteja nesta situação procure uma Subsede do Sindicato.

4) Quem está afastado pela LC 138/16 após dois anos de licença tem a aposentadoria por invalidez automática?

Não. A aposentadoria por invalidez só é concedida após avaliação da junta de perícia médica. Não é concedida automaticamente.

5) Para renovar a minha licença, preciso passar pela perícia médica?

Sim. Conforme a legislação, é obrigatória a inspeção pericial para avaliação de prorrogação de licença ou declaração de aptidão ao serviço público.

6) O tempo de efetivação da Lei Complementar 100/07 está anulado para fins de aposentadoria?

Não. Este tempo, assim como o anterior, em que não teve contribuição previdenciária recolhida foi assumido pelo Estado. Para onde o/a servidor/a for, seja o Regime próprio de previdência INSS, ele levará todo o tempo de trabalho dele na rede estadual.

7) O que fazer após dois anos de licença médica?

De acordo com a Lei Complementar 64/02, o/a servidor/a poderá permanecer de licença para tratamento de saúde até o prazo máximo de dois anos, devendo ser submetido à inspeção médica oficial ao final do período, para avaliação de aptidão para o serviço ou de encaminhamento para aposentadoria por invalidez, se a Junta Médica assim entender. Entretanto, apesar da previsão da lei, há várias situações de servidores ex-efetivados pela LC 100/07 que foram restabelecidos pela LC 138/16 e se encontram de licença médica por prazo superior a 2 anos sem encaminhamento para a aposentadoria, contrariando a legislação vigente. O Sindicato tem cobrado insistentemente que o governo agilize a marcação de perícia para aposentadoria. Orientamos que as pessoas que estejam de licença há mais de dois anos façam a solicitação, por escrito, junto ao Perito Médico para que seja encaminhado para a Junta Médica Oficial, para fins de avaliação da incapacidade laborativa.

8) Qual deve ser o valor do meu benefício quando restabelecida a Licença para tratamento de saúde?

De acordo com a LC 138/16, o valor do benefício deverá ser equivalente à última remuneração percebida antes do desligamento do/a servidor/a ex-efetivo/a pela LC 100/07. No entanto, o Sindicato já requereu, junto ao governo, o reajuste dos benefícios dos/as servidores/as, em conformidade com a Lei Estadual 21.710/15, uma vez que eles que se encontram congelados.

9) Posso utilizar de exame médico particular para comprovar requisito de aptidão para posse no cargo em que fui nomeado?

Sim. O candidato nomeado, em virtude de concurso público e que era da LC100/07, poderá optar por se submeter ao exame médico realizado pela Perícia Médica do Estado, ou optar por apresentar atestado médico emitido por profissional de sua escolha, conforme previsto na Lei Complementar 138/16. Isso foi conquistado pelo Sind-UTE MG, em 2016.

O departamento jurídico do Sindicato ajuíza as seguintes ações para os/as servidores/as da ex-LC100/07. Basta apresentar a documentação a uma Subsede da entidade ou diretamente na sede em Belo Horizonte

1) Dano Moral em virtude da decisão da ADI 4.876 do STF

Quem pode participar: Servidor/a ex-efetivado/a pela LC 100/07, que perdeu o vínculo de trabalho, a exceção dos/as servidores/as que já se aposentaram pelo Estado.

Documentação necessária:

- Procuração atualizada e declaração de pobreza (modelo Sind-UTE/MG).
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG).
- Cópia de CI e CPF.
- Cópia do contracheque recente (se tiver com vínculo perante o Estado).
- Cópias dos contracheques do mês de outubro de 2007 até a data do desligamento (janeiro, julho e dezembro de cada ano).
- Cópia da publicação da efetivação completa com o preâmbulo e a página como o nome do/a servidor/a no Diário Oficial do ano de 2007.
- Cópias de eventuais documentos relativos ao tratamento de saúde realizados junto ao IPSEMG.
- Cópias de eventuais documentos relativos aos benefícios previdenciários requeridos após 01/04/2014 e que foram encaminhados e indeferidos pelo INSS.
- Cópia do comprovante de contratação de empréstimo consignado ou contracheques que comprovem o empréstimo realizado (se houver).
- Cópias de eventuais compromissos financeiros assumidos pelo/a servidor/a e que dependem da renda do cargo para serem quitados.

2) Recolhimento do FGTS em virtude da decisão da ADI 4.876

Quem pode participar: Servidor/a ex-efetivado/a pela LC

Importante saber que, caso sua opção seja pela perícia realizada pelo Estado, o/a servidor/a não poderá modificar sua decisão e apresentar atestado médico posteriormente.

Caso sua opção seja pela apresentação de atestado médico, o/a servidor/a deverá solicitar ao médico competente, que preencha o atestado utilizando-se do formulário constante dos anexos I e II, do decreto nº47.000/2016, bem como validar a declaração do anexo III do referido decreto, apresentado os documentos à autoridade responsável pelo ato de posse.

100/07 que perdeu o vínculo de trabalho, a exceção, os/as servidores/as que já se aposentaram pelo Estado.

Documentação necessária:

- Procuração atualizada e declaração de pobreza (modelo Sind-UTE/MG).
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG).
- Cópia de CI e CPF.
- Cópia do contracheque recente (se tiver com vínculo perante o Estado).
- Cópias dos contracheques do mês de outubro de 2007 até a data do desligamento (janeiro, julho e dezembro de cada ano).
- Cópias da publicação da efetivação completa com o preâmbulo e a página como o nome do servidor no Diário Oficial do ano de 2007.

3) Aposentadoria por Invalidez

Quem pode participar: Servidor/a efetivado/a pela LC 100/07, que se encontra de sucessivas licenças médicas pelo período superior a 2 (dois) anos, cuja a incapacidade total e definitiva para o trabalho não foi declarada pelo Estado.

Documentação necessária:

- Procuração atualizada e declaração de pobreza (modelo Sind-UTE/MG).
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG).
- Cópia de CI e CPF.
- Cópia do contracheque recente (se tiver com vínculo perante o Estado).
- Cópia da publicação da efetivação completa com o preâmbulo e a página como o nome do/a servidor/a no Diário Oficial do ano de 2007.

- Cópia de todas as licenças médicas (BINS's) ou relatório fornecido pelo DAG constando as licenças concedidas.

- Laudos médicos anteriores demonstrando o/a servidor/a adoeceu em virtude das atividades no Estado.

- Laudo médico recente atestando a gravidade da doença, bem como a incapacidade laborativa total e definitiva para o serviço público e/ou irreversibilidade da doença.

- Cópias dos contracheques do mês de outubro de 2007 até a data do desligamento (janeiro, julho e dezembro de cada ano).

4) Indenização de Férias Prêmio

Quem pode participar:

1) Servidor/a ex-efetivado/a pela LC 100/07, que não teve a publicação de suas férias prêmio, apesar de ter cumprido 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, antes da data do seu desligamento no Estado.

2) Servidor/a ex-efetivado/a pela LC 100/07 que teve a publicação de suas férias prêmio, mas, não usufruiu ou recebeu qualquer indenização, quando do seu desligamento no Estado.

3) Servidor/a ex-efetivado/a pela LC 100/07 que teve a publicação de suas férias prêmio e posteriormente foram revogadas, sem que tenha usufruído ou indenizado.

Documentação necessária:

- Procuração atualizada e declaração de pobreza (modelo Sind-UTE/MG).

- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG).

- Cópia de CI e CPF.

- Cópia do contracheque atual (caso tiver vínculo com o Estado).

- Cópia da publicação da efetivação completa com o preâmbulo e a página como o nome do servidor no Diário Oficial do ano de 2007.

- Cópia da Contagem de tempo completa a partir de 2007 até a data do desligamento (somente para o caso do item 1).

- Cópias dos contracheques do mês de outubro de 2007 até a data do desligamento (janeiro, julho e dezembro de cada ano);
- Cópia da Ficha Funcional do servidor, disponibilizada no Portal do Servidor.

- Cópia do Ato da Publicação das Férias Prêmio (somente nos casos dos itens 2 e 3).

- Cópia do Ato da Revogação das Férias Prêmio (somente nos casos do item 3).

- Cópia do Requerimento Administrativo de Gozo de Férias Prêmio (somente no caso do item 2l).

5) Reversão da aposentadoria por invalidez de proporcional para integral

Quem pode participar: Servidor/a ex-efetivado/a pela LC 100/07 que já se encontra aposentado/a ou afastado/a preliminarmente por invalidez pelo Estado, cujo vencimentos/proventos foram proporcionalizados, desde que a natureza da doença que resultou na incapacidade laborativa definitiva seja considerada de natureza "grave".

Documentação necessária:

- Procuração atualizada e declaração de hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG).

- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG).

- Cópia de CI e CPF.

- Cópia do contracheque recente.

- Cópia da FIPA (Folha de Instrução de Processo para Aposentadoria).

- Cópia do ato de publicação do Afastamento Preliminar no Diário Oficial de Minas Gerais.

- Cópia do ato de publicação da Aposentadoria no Diário Oficial de Minas Gerais.

- Cópia do Extrato Médico que recomendou a aposentadoria.

- Cópia da Memória de Cálculo do Afastamento Preliminar ou da Aposentadoria.

- Laudo médico recente discorrendo o histórico da evolução da doença e sua gravidade.

- Laudos Médicos da época do afastamento ou da aposentadoria.

- Cópias dos contracheques a partir do Afastamento Preliminar ou da Aposentadoria (janeiro, julho e dezembro de cada ano).

6) Aposentadoria por idade (mudança na proporcionalidade)

Quem pode participar: Professor ou Professora ex-efetivado/a pela LC 100/07 que já está afastado (a) preliminarmente ou aposentado (a) pela idade, cuja proporcionalidade não se levou em consideração o tempo de aposentadoria especial para professor (a).

Documentação necessária:

- Procuração atualizada e Declaração de Hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG).

- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG).

- Cópia de CI e CPF.

- Cópia do Contracheque recente (se tiver vínculo com o Estado).
- Cópia da FIPA (Folha de Instrução de Processo para Aposentadoria).
- Cópia da Memória de Cálculo da Aposentadoria.
- Cópia da Publicação do Afastamento Preliminar no Diário Oficial de Minas Gerais.
- Cópia da Publicação da Aposentadoria no Diário Oficial de Minas Gerais.
- Cópias dos contracheques a partir do afastamento preliminar até a presente data.

7) Desconto da Assistência Médica do Ipsemg (3,2%) sobre o 13º Salário

Quem pode participar: Servidor/a ex-efetivado/a pela LC 100/07, que contribuiu para Assistência Médico-Hospitalar do IPSEMG no importe de 3,2% sobre o 13º salário.

Documentação necessária:

- Procuração atualizada e Declaração de Hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG).
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG).
- Cópia da CI e CPF.
- Cópias dos Contracheques referente ao pagamento do 13º salário dos últimos 5 (cinco) anos.
- Cópia do Contracheque recente (se tiver vínculo com o Estado).

Observação: As diferenças salariais serão limitadas ao prazo de 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da ação judicial em virtude do prazo da prescrição.

8) Candidato considerado inapto no exame pré-admissional no Concurso da SEE

Quem pode participar: Servidor /a que foi aprovado/a no Concurso da Educação e considerado inapto na perícia médica do Estado, quando da realização do seu exame pré-admissional.

Documentação necessária:

- Procuração atualizada e Declaração de Hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG).
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG).
- Cópia da CI e CPF.

- Cópia do Ato de Nomeação do Concurso.
- Cópia do Laudo Completo emitido pela Central de Perícias Médicas constando a causa da inaptidão do (a) servidor (a)*.
- Cópia do Recurso Administrativo contra a decisão de inaptidão.
- Cópia da Publicação do Indeferimento do Recurso no Diário Oficial ou resposta.
- Laudo do Médico particular favorável e explicando que sua enfermidade não a impede de exercer a profissão em questão, declarando a aptidão para o exercício da profissão.
- Exames particulares que comprovem a aptidão se houver.
- Cópia do Contracheque recente (se tiver vínculo com o Estado).
- Cópia da Contagem de Tempo completa (se for servidor do Estado).

***Observação:** O resultado da perícia médica que considerou o candidato inapto deve ser recente (máximo 6 meses).

9) Recebimento de vantagens indevidas decorrentes da boa-fé do servidor

Quem pode participar: Servidor/a ex-efetivado/a pela LC 100/07 que supostamente recebeu valores pagos a maior pelo Estado de Minas Gerais.

Documentação necessária:

- Procuração atualizada e Declaração de Hipossuficiência (modelo do Sind-UTE/MG).
- Representação para atuar no Juizado Especial de Fazenda Pública (modelo do Sind-UTE/MG).
- Cópia de CI e CPF.
- Cópia do Contracheque recente (se tiver vínculo com o Estado).
- Cópia Integral do Processo Administrativo (caso tenha sido instaurado processo administrativo).
- Cópias de todos os Contracheques com os descontos.
- Carta ou Informativo da SRE informando sobre o débito (caso tenha).
- Cópia do Recurso Administrativo contra o débito (caso tenha).

Observação: As diferenças salariais serão limitadas ao prazo de 05 (cinco) anos anteriores à data da propositura da ação judicial em virtude do prazo da prescrição.

Expediente: Sind-UTE/MG
Rua Ipiranga, nº 80 - Floresta - BH - MG
Fone: (31) 3481-2020 - Fax: (31) 3481-2449
Diagramação Studium Eficaz - Fotos : Jéssica Souza / Sind-UTE/MG

